



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 790
00078**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

NILTO TATTO

Autor

Partido
PT

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 790/2017 os dispositivos abaixo descritos, para modificar o Decreto lei 227/1967, inserindo-os aonde couber, renumerando-se os demais:

Art. Novo. Fica criado o Fundo Nacional para Recuperação de Passivos Ambientais de Mineração, destinado ao inventário e recuperação ambiental de áreas degradadas pela mineração, nas seguintes hipóteses:

I - áreas cuja a degradação seja de responsabilidade ignorada;

II - áreas sob a responsabilidade de titular de direitos minerários comprovadamente falidos, insolventes ou extintos.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo:

a) de parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, na forma do regulamento;

b) vinte por cento das multas arrecadadas nos termos desta Lei.

§ 2º Caberá ao gestor do Fundo promover as medidas necessárias para o exercício do direito de regresso quando identificado o responsável pela degradação ou este quando recuperar a solvência, revertendo os recursos para o Fundo.

§ 3º A composição do conselho gestor do Fundo e a sua operacionalização serão objeto de regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das salvaguardas existentes, estas se mostraram frágeis ou insuficientes para o atendimento das populações afetadas pelos danos



CD/17669.89940-82

causados pela atividade minerária.

O Estado não dispõe de mecanismo econômico para suportar os danos causados, sejam sociais ou ambientais, e se o concessionário não dispor de condições econômicas ou materiais para responder pelos danos causados, as populações atingidas estarão absolutamente perdidas, observando possíveis guerras judiciais, sem que possam ser socorridas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NILTO TATTO PT/SP



CD/17669.89940-82